



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.542
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00692/2018

Referência : Processo nº 2016.3.02581

Interessado : Neurophoto Equipamentos Ltda EPP

EMENTA Infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.02581, de interesse da pessoa jurídica Neurophoto Equipamentos Ltda EPP, que trata do auto de infração lavrado em 23 de agosto de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à manutenção/instalação de equipamentos médico-hospitalares, serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, em equipamentos diversos de uso da seção e hemoterapia do Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG/RJ, pertencente ao Grupo de Apoio a Saúde - Comando da Aeronáutica/RJ, contrato: Nº 006/2016, vigência: 01/06/2016 à 01/06/2017, em fase de manutenção de equipamento - em andamento, contratante: Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio da Saúde - GAPS, na Estrada do Galeão - Grupamento da Saúde/RJ - Comando Aeronáutica, nº 4101 - Hospital da Força Aérea do Galeão - HFAG - Galeão - Rio de Janeiro - RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 780/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração, tendo em vista que houve registro da ART em data posterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de 1966; considerando que a autuada irrisignada com a decisão da CEEE, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 7, de novembro de 2017, por meio do qual reiterou as informações alegadas em defesa, acrescentando que não deixou de realizar o registro tempestivamente da ART referente ao contrato em questão. Entretanto, a ART mencionada foi registrada na data de 08/09/2016, ou seja, posteriormente à constatação da infração, que ocorreu na data de 09/08/2016; considerando que a autuada não apresentou o contrato firmado entre as partes, bem como as ordens de serviço competente, a fim de comprovar a veracidade dos fatos narrados; considerando que a data de assinatura do contrato foi em 01/06/2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.02581, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades técnicas no âmbito do sistema Confea/Crea e não realizou o registro da ART; com aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme determina a alínea "a" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, IVAN PEREIRA DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ